



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RECADASTRAMENTO
DE AUXÍLIO MENSALIDADE – BOLSA UNIVERSITÁRIA nº 001/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO MENSALIDADE – BOLSA UNIVERSITÁRIA**, para estudantes do Município de Cairu, conforme as normas regidas pelo presente Edital, coordenado pela Comissão Especial Avaliadora, designada pelo Prefeito Municipal.

1.0-DO RECADASTRAMENTO:

1.1 - Para realizar a Inscrição de recadastramento o candidato precisa conhecer todas as normas e regras estabelecidas para a Seleção neste Edital, divulgado no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

1.2 - O período das inscrições para recadastramento dos candidatos será de **07 de março de 2019 a 08 de abril de 2019, das 09:00 às 14:00 horas**, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais; a ser realizada presencialmente e através de preenchimento de ficha de recadastramento que deverá estar acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos e as declarações necessárias ao processo seletivo.

2.0-DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO:

2.1- O candidato, deverá apresentar a seguinte documentação:

2.1.1 –Apresentação de originais do RG, CPF;

2.1.2 –Apresentação do Título de Eleitor (original e cópia);

2.1.3–Ficha de Recadastramento devidamente preenchida;



2.1.4- Comprovante de Matrícula (original) emitido por Instituição de Ensino Superior sediada no âmbito regional;

2.1.4.1- Entende-se de âmbito regional a micro região administrativa mapeada pelo Governo Estadual a qual pertença o Município de Cairu, englobando o Município de Valença-BA.

2.1.5 - Comprovante de residência atualizado (cópia);

2.1.6 - Comprovante de rendimentos próprio e dos membros do grupo familiar, quando economicamente ativos, atual (cópia);

2.1.6.1- Na impossibilidade de informar o contra-cheque, carteira de trabalho ou outro comprovante congênere, por tratar-se de trabalhador(es) informal(is), o beneficiário declarará na Ficha de Recadastramento os rendimentos próprios e de todos os membros do grupo familiar, contendo declaração de veracidade, quando economicamente ativos;

2.1.7- Declaração do beneficiário de que não está matriculado em outra instituição de ensino superior em outro curso e que não é graduado em outro curso de nível superior;

2.1.8- Formulário de requerimento do benefício, devidamente preenchido.

2.2 - Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega destes, retirar ou encaminhar documentação complementar;

3.0-DOS CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MENSALIDADE:

3.1- Estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição privada de ensino superior, conveniada ao Programa, autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, no âmbito regional (Baixo Sul).



3.2- Comprovar renda bruta mensal familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 (um e meio) salários mínimos;

3.3- Comprovar que reside no Município de Cairu ou na sede da Instituição de Ensino Superior, em caso de natural de Cairu;

3.4 - Não possuir diploma de graduação nem encontrar-se matriculado em outro curso de ensino superior;

3.5- Assumir formalmente todas as obrigações decorrentes do Programa, emitindo as declarações, quando necessário;

3.6- Conhecer e estar de acordo com as exigências deste edital.

4.0- **DA ANÁLISE**

A análise será realizada pela Comissão Avaliadora em 02 (duas) etapas:

1ª ETAPA: Análise de documentos

2ª ETAPA: Condições Sócio-Econômicas

4.1- PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS serão exigidos os seguintes documentos:

- Ficha de cadastramento devidamente preenchida e assinada;
- Documentos do candidato previstos do item 2, deste edital.

4.1.2- Para aferição das Condições Socioeconômicas do(a) candidato(a), será utilizado cálculo do Indicador Socioeconômico (ISE), a partir da fórmula descrita abaixo:

4.1.3- Para aferição do índice de carência econômico-financeira será obedecida a seguinte fórmula: $ISE = (AD + CSE)$, onde:



- a) ISE = Indicador Socioeconômico;
- b) AD = análise de documentos
- c) CSE = Condições Sócio-Econômicas (renda bruta mensal familiar, expressa em salários mínimos);

4.1.4- O Indicador Socioeconômico (ISE) que determina o valor numérico do grau de vulnerabilidade social será utilizado como um indicador do valor do Benefício Auxílio Bolsa Universitária, seguindo-se os seguintes parâmetros:

- 1) RB = Renda per capita bruta mensal familiar, de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo = 03 pontos; 1 salário mínimo = 02 pontos; $1\frac{1}{2}$ salários mínimos = 01 ponto.
 - a) ISE corresponde a 10 pontos, os quais são somatórios dos fatores AD+CSE presentes no processo de cadastramento.

4.2 - Em se tratando de constatação de que as informações prestadas na ficha de inscrição e nas declarações emitidas pelo candidato serem falsas o candidato será eliminado do processo seletivo, podendo os documentos serem remetidos ao Ministério Público para apuração de possível prática de crime;

4.3 – A Comissão Avaliadora reserva-se no direito de realizar visitas domiciliares a fim de comprovar a documentação apresentada ou qualquer outra situação que a mesmo julgue necessário.

5 - DA APROVAÇÃO

5.1 - Os candidatos serão aprovados após a análise da primeira e segunda etapas previstas neste edital (Análise de documentos e das Condições Sócio-Econômica) sendo classificados aqueles que preencherem os requisitos do presente edital.

6.0- DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO MENSALIDADE – BOLSA UNIVERSITÁRIA

6.1- Análise de documentos, que deverão estar acompanhados de ficha de inscrição específica: FICHA DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO MENSALIDADE – BOLSA UNIVERSITÁRIA;



7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - O resultado da análise do Programa Bolsa Universitária será divulgado no dia **19 de abril de 2019** no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

8 - DOS INDEFERIMENTOS

8.1 - Serão sumariamente indeferidos todos os pedidos que forem feitos fora do prazo estabelecido, os que não tiverem completado as informações ou deixado de anexar os documentos comprovantes exigidos, e os alunos reprovados e repetentes na série anual/período/semestre, ou com dependência em disciplina no ano/período/semestre em número de matérias superiores ao permitido neste edital, os que não residirem no Município de Cairu dentro do que prevê a Lei, e os alunos já beneficiados com outros programas de financiamento de mesma natureza.

8.2 - A Comissão que analisa os pedidos, ainda poderá indeferir os pedidos que não se enquadrarem nas normas gerais e nos critérios fixados neste documento.

8.3 - Serão indeferidos, ou mesmo posteriormente poderá ser cassada a concessão do benefício, se for comprovado que o candidato omitiu informações ou que tenha usado de meios fraudulentos para a obtenção da Bolsa Universitária.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos poderão ser feitos após a divulgação preliminar dos resultados do julgamento da Comissão, e podem ocorrer por recorrência e interesse do próprio candidato interessado, por denúncia de terceiros, e pela própria Instituição de Educação Superior onde o aluno estiver matriculado, quando esta constatar que a Lei e as normas não tiverem sido observadas, ou ainda quando tiver conhecimento de qualquer outra irregularidade na concessão ou obtenção da Bolsa Universitária.

9.2 - Analisada a recorrência ou denúncia pela Comissão, e caso comprovada e julgada procedente, o benefício concedido irregularmente será cancelado e



transferido para outro requerente, seguindo-se a ordem de classificação dos requerimentos, conforme critérios estabelecidos.

9.3 - De posse dos recursos, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais remeterá os processos para a Comissão Avaliadora para análise e julgamento dos pedidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de entrada dos recursos, procederá à análise e o parecer conclusivo.

9.7 - A divulgação oficial e final dos resultados e da reclassificação será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, logo após a análise realizada pela Comissão Avaliadora.

9.8 Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Comissão Avaliadora na pessoa do seu presidente.

10 - DA COMISSÃO AVALIADORA E SUAS COMPETÊNCIAS

10.1- De acordo com o que é previsto na Lei que rege este Edital, em seu parágrafo 1º, fica o chefe do executivo autorizado a nomear comissão de até seis membros para analisar, deferir ou inferir, solicitação dos candidatos ao auxílio de que trata Lei e Edital supracitados. Desta forma, compete a esta comissão:

10.1.1- Conferir toda a documentação exigida, fazer relatórios, arquivar e disponibilizar documentos e informações.

10.1.2- Contrapor a documentação apresentada com os critérios estabelecidos.

10.1.3- Analisar um a um os processos, no intuito de estabelecer ordem de comprovação de necessidade auxílio financeiro.

10.1.4 -Deferir, classificar ou indeferir os Requerimentos a partir da ordem mencionada anteriormente.

10.1.5 - Divulgar a lista preliminar final e emitir relação dos indeferidos.



10.1.6 Observar os prazos estabelecidos.

10.1.8 - Proceder averiguações “*in loco*”, através de visitas ou de entrevistas, quando julgar necessário e, neste caso, a entrevista poderá ser realizada com qualquer membro da família, maior de 18 anos, que esteja disponível no momento da visita domiciliar.

10.1.09 - Efetuar alterações na classificação ou no parecer, quando for necessário.

10.1.10 - Sugerir à Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Cairu, a alteração nos critérios e/ou da documentação exigida, no intuito de melhorar os trabalhos da Comissão para os períodos posteriores.

11 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A duração do primeiro período do benefício de que é tratado no edital será de 12 (DOZE) meses, renovando-se sempre no mês de fevereiro onde o beneficiário deverá apresenta-se com os documentos exigidos para A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO, item 06 deste Edital, sob pena de não ter renovado o seu benefício, que será também, para os períodos subsequentes equivalentes a 12 prestações mensais;

11.2- O aluno reprovado no semestre em número de matéria permitidas neste edital, por falta ou nota, ou que deixar de cumprir algum dos requisitos exigidos para a Concessão do Benefício não poderá renovar o benefício.

11.3- Fica vedada a transferência das bolsas previstas neste Edital para outros integrantes do grupo familiar do beneficiário que freqüente a mesma ou outra unidade de ensino.

11.4- Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção das bolsas, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso, além de ser automaticamente excluído do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

8

11.5- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais complementares e comunicados referentes a este Edital.

11.6- Todos os formulários para o processo de recadastramento dos candidatos estarão disponibilizados na Secretaria de Políticas Sociais do Município de Cairu.

11.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

11.8 - No caso de surgirem dúvidas, denúncias ou quaisquer outras questões não previstas, ocorridas após a dissolução da Comissão de análise e julgamento dos processos, estas serão encaminhadas para a competência do(a) Secretário(a) de Políticas Sociais.

11.9 - Os casos omissos e que não sejam da competência da Comissão, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, podendo ser solicitado parecer a ser emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Cairu.

11.10 - O resultado final será divulgado entre os dias 26 a 30 de abril de 2019, no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

11.11- Fica eleito o foro da comarca de Valença – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo;

11.12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cairu, 27 de fevereiro de 2019.

Adriana Nely Lisboa Campos Brito
Secretária Municipal de Políticas Sociais